**LIDES SEM SOLUÇÃO: O ACESSO À DEFENSORIA PÚBLICA E O DIREITO À JUSTICA GRATUITA BRASILEIRA**

**Francisca Radija de Sousa Silva**

Estudante de Direito. Faculdade Uninta de Itapipoca

Amontada – Ceará/ [radijasousaslv@gmail.com](mailto:radijasousaslv@gmail.com)

**Adriano Pascarelli Agrello**

Professor Mestre. Faculdade Uninta de Itapipoca

Itapipoca – Ceará/ [adriano.pascarelli@uninta.edu.br](mailto:adriano.pascarelli@uninta.edu.br)

**Introdução:** No Brasil, após a promulgação da Constituição Federal de 1988(CF/88), conflitos de interesse que outrora eram resolvidos por meio da autotutela, passaram a ser solucionados por meio de um processo judicial, no qual ambas as partes, através de seus advogados, apresentam suas demandas e submetem-se a um julgamento, com um juiz como mediador. Entretanto, embora seja assegurado constitucionalmente o direito ao devido processo legal para a solução de litígios (art. 5°,LIX,CF/88), é preciso ressaltar que a jurisdição é inerte e precisa ser acionada pela parte para iniciar o processo (art. 2°, CPC/15), o qual demanda despesas judiciais. Assim, existe a Defensoria Pública, órgão criado com a intenção de assegurar o direito à assistência judiciária a pessoas economicamente vulneráveis, a qual é promovida por meio da Justiça gratuita (art. 5°,LXXIV,CF/88). Todavia, mesmo frente ao aparato legal, o princípio do acesso à justiça encontra-se prejudicado devido a carência de defensores públicos frente a demanda nacional, o que fere ao assegurado no aparato legal e resulta em lides sem solução. **Objetivo**: Por meio dessa pesquisa, busca-se evidenciar o óbice causado pelo déficit numérico de defensores públicos no Brasil, para suprir com as demandas existentes, e a efetivação de um direito garantido pela Constituição Federal de 1988, o da Justiça Gratuita. **Método:** Essa análise foi pautada em pesquisas bibliográficas e dados estatísticos abordando o acesso à justiça gratuita por meio da Defensoria Pública e os desafios enfrentados. **Resultados**: Segundo a Pesquisa Nacional de Defensoria Pública, atualmente, o Estado do Ceará possui 123 comarcas regularmente instaladas. Em virtude do insuficiente quantitativo de Defensores Públicos, a DPE-CE se encontra regularmente instalada em apenas 50 comarcas, representando 40,7% do quantitativo total. Não obstante, o seu esforço para garantir o acesso à justiça para todos, hoje 73 comarcas no Estado do Ceará não são atendidas pela Defensoria Pública, representando 59,3% do total. Ademais, conforme o levantamento da Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (ANADEP), há um déficit de 79,4% de defensores públicos para atender à população brasileira, o que resulta em cerca de 30% destes sem acesso à justiça. **Conclusão:** Mediante ao exposto nesta pesquisa, depreende-se que o acesso à justiça gratuita por meio da Defensoria Pública trata-se de uma importante ferramenta de alcance ao Judiciário. Porém, o déficit no quadro de defensores públicos e seu acesso limitado ferem aos princípios elencados na Magna Carta brasileira. Desse modo, a Constituição Federal e o Código Processual Civil, foram expostos para apreciação sobre o assegurado na lei, os óbices enfrentados para sua aplicabilidade material e a necessidade do aumento no quadro dos servidores competentes para suprir com tal demanda. Em suma, a utilização da justiça gratuita contribuiu para a solução de muitas lides e conquistas de direitos, até então omitidos pela condição de hipossuficiência, portanto, faz-se necessário que tal benefício seja ampliado, para assim assistir de maneira mais efetiva a quem dele anseia.

**Descritores:** Acesso à Justiça; Defensoria Pública; Déficit; Justiça Gratuita.

**Referências**

BRASIL. Constituição Federal (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Acesso em 29/03/2023. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015. Institui o Código de Processo Civil.** Acesso em 29/03/2023. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça.** Tradução Ellen Gracie. Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

Pública, Pesquisa Nacional de Defensoria. **Analise por unidade Federativa, Defensoria Pública do Estado do Ceará, 2022.** Acesso em 25/04/2023. Aceso em https://pesquisanacionaldefensoria.com.br/pesquisa-nacional-2020/analise-por-unidade-federativa/defensoria-publica-do-estado-do-ceara/

IPEA; ANADEP. **2º Mapa das Defensorias Públicas Estaduais e Distrital no Brasil.** Atualizado em 2023, IPEA; ANADEP. Acesso em 23/03/2023. Disponível em [Ipea e Anadep lançam 2º Mapa das Defensorias Públicas Estaduais e Distrital do Brasil - Ipea](https://ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/1945-ipea-e-anadep-lancam-2-mapa-das-defensorias-publicas-estaduais-e-distrital-do-brasil)